

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
50/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO
PARANAÍBA – CIDES E MAQPESA
INDÚSTRIA DE MÁQUINAS PESADAS
LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede a Av. Cesário Alvim nº 4.610, Bairro Custódio Pereira, Uberlândia/MG, CEP 38.405-186, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Francisco Lourenço Borges Neto, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº (em sigilo), portador da Carteira de Identidade nº (em sigilo).

CONTRATADA: Maqpesa Indústria de Máquinas Pesadas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.857.957/0001-05, com sede na Rodovia BR 472, Km 07, Guia Lopes, nº 1.200, Lote Cascata Santo Cristo, Santa Rosa/RS, CEP 98.783-860, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada por Ricardo Mousquer, brasileiro, administrador, inscrito no CPF nº (em sigilo) e Carteira de Identidade nº (em sigilo).

FUNDAMENTO:

1. O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Processo nº 71/2025, Inexigibilidade nº 13/2025, nos termos do art. 74, Inciso I, § 1º da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações correspondentes;
- b) nos termos propostos pela Contratante, que não contrariem o interesse público.
- c) nos preceitos de direito público; e
- d) supletivamente e no que couber, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do direito privado.
- e) Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO CONTRATADO

O objeto da presente contratação é a aquisição de peças de reposições essenciais para a regularidade do serviço e bom funcionamento da usina móvel de processamento de RCC



do CIDES, para atender as demandas do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES junto aos municípios participantes.

2.1 OBS.: Processo vinculado ao Convênio 930291/2022, para fins de formalização de convênio de complementação.

2.2 Descrição detalhada do objeto:

2.2.2. Peças de reposição:

Caracterização:

Qtd.	Item	Descrição Técnica
3	Correia de Transmissão	Perfil trapezoidal "C" (22 mm de largura x 14 mm de altura), comprimento interno padrão C-225 (~5.715 mm) e externo (~5.803 mm); construída em borracha industrial reforçada com cordões para alta resistência a desgaste e variações térmicas; Opera silenciosa, absorve vibrações e não requer lubrificação
4	Correia em V dentada BXS57 – primeira linha	Perfil dentado BXS 57, com dentes moldados para maior flexibilidade e contato com polias; Material: borracha sintética com tecido reforçado; ideal para acionamentos de precisão com menos deslizamento
2	Motoredutor B14 + motor IR3 4P 3CV trifásico 220/380V	Moto-redutor montagem B14 (flange), modelo VZ30 (redução ~30:1, torque elevado); Acoplado a motor elétrico IR3, 3 CV, trifásico, 4 polos (1.750 rpm), tensão dual 220/380 V; Caixa de reduções em aço fundido, lubrificação por carcaça com selo
12 m	Correia Transportadora 24"	Largura: 24" (~609 mm); 2 lonas têxteis, 3 camadas de borracha, espessura total ~9 mm; Alta resistência mecânica e durabilidade em condições abrasivas
55 M	Correia Transportadora 20"	Largura: 20" (~508 mm); 2 lonas têxteis, 3 camadas de borracha, espessura total ~9 mm; Alta resistência mecânica e durabilidade em condições abrasivas
1	Tela Peneira	3000x1200 mm, malha 22 mm, fio 8 mm, Tela em aço resistente, malha quadrada 22 mm com arame de 8 mm; Dimensão: 3.000 mm x 1.200 mm, sem ganchos; Alta resistência ao impacto.
1	Tela Peneira	3000x1200 mm, malha 40 mm, fio 8 mm sem gancho; Tela em aço resistente, malha quadrada 40 mm com arame de 8 mm; Dimensão: 3.000 mm x 1.200 mm; Alta resistência ao impacto

10	Roleta Carga	20", 298x258x60 mm. Roleta de carga com diâmetro externo de 60 mm, comprimento total de 298 mm, comprimento entre mancais de 258 mm e eixo de 20". Fabricado conforme as normas CEMA e NBR 6678, apresenta estrutura em tubo de aço trefilado com parede reforçada, mancais internos selados e rolamentos duplamente vedados, garantindo resistência ao pó e à umidade. Aplicado na sustentação da correia na zona de carregamento, suportando impactos e distribuindo a carga de forma uniforme.
15	Roleta Carga	16", 245x205x60 mm. Roleta de carga com diâmetro externo de 60 mm, comprimento total de 245 mm e distância entre mancais de 205 mm, projetado para eixos de 16". Construído com tubo de aço carbono de alta resistência, conforme normas CEMA/NBR 6678, apresenta rolamentos blindados e sistema de vedação contra contaminantes. Ideal para uso em trechos inclinados ou onde se exige menor largura de correia.
5	Roleta Retorno	20", 680x640x63,5 mm. Roleta de retorno com diâmetro externo de 63,5 mm, comprimento total de 680 mm e distância entre mancais de 640 mm, dimensionado para operação com eixos de 20". Equipado com rolamentos vedados e mancais selados, oferece baixo atrito e maior durabilidade. Fabricado em conformidade com a norma NBR 6678, é destinado à sustentação do retorno da correia transportadora, contribuindo para alinhamento e estabilidade do conjunto.
15	Roleta Carga	24", 368x328x63,5 mm. Roleta de carga com diâmetro de 63,5 mm, comprimento total de 368 mm e distância útil entre mancais de 328 mm, projetado para aplicação com eixos de 24". Estrutura robusta em aço com acabamento anticorrosivo, rolamentos vedados e mancais blindados, de acordo com padrões CEMA e NBR 6678. Indicado para correias de maior largura, suportando cargas elevadas na zona de impacto.
5	Roleta Retorno	24", 838x798x63,5 mm. Roleta de retorno com diâmetro de 63,5 mm, comprimento total de 838 mm e distância entre mancais de 798 mm, compatível com eixos de 24". Com estrutura metálica resistente, rolamentos blindados e vedação dupla, é ideal para ambientes com poeira, abrasão ou umidade. Produzido em conformidade com as normas técnicas vigentes, seu uso é recomendado para garantir o retorno adequado da correia e evitar desalinhamentos.
1	Mandíbula Fixa	Mandíbula fixa em aço manganês 12-14% (Mn18Cr2 ou Mn22Cr2); Aplicação: Britador 8055

1	Mandíbula Móvel	Mandíbula móvel em aço manganês 12-14% (Mn18Cr2 ou Mn22Cr2); Aplicação: Britador 8055
1	Conjunto Abanadeira	Modelo 8055 – Conjunto abanadeira fabricado em aço manganês 12%
6	Mancal P208	Tipo: Mancal pedestal Material: Corpo em ferro fundido cinzento de alta resistência (classe FC200 ou superior); Configuração: Base plana com furação para parafusos de fixação; Diâmetro interno: Compatível com rolamento UC208 (diâmetro interno do eixo: 40 mm); Sistema de fixação: Parafusos prisioneiros no rolamento; Lubrificação: Bico graxeiro para relubrificação.
6	Mancal F208	Tipo: Mancal flangeado quadrado; Material: Ferro fundido nodular com acabamento usinado para precisão; Configuração: Furação simétrica (4 furos) para fixação em paredes ou suportes laterais; Alojamento: Rolamento UC208 com diâmetro interno 40 mm; Características: Permite absorção de pequenos desalinhamentos do eixo; Lubrificação: Engraxadeira incorporada.
2	Rolamento 22314 YMW33	Tipo: Rolamento autocompensador de rolos série 22314; Dimensões aproximadas: Diâmetro interno 70 mm, externo 150 mm, largura 51 mm; Configuração: Dois rolos simétricos, gaiola de aço prensado; Características: Canal de lubrificação e furos no anel externo (W33) Capacidade para cargas radiais elevadas e choques compensa desalinhamentos angulares de até 1,5°.
2	Mancal SN509	Tipo: Mancal bipartido para rolamento autocompensador; Material: Ferro fundido nodular com tampas usinada; Compatibilidade: Rolamentos série 22300 com diâmetro interno de 45 mm a 60 mm (modelo típico SN509) Vedação: Tipo feltro ou labirinto; Lubrificação: Graxa ou óleo com bico graxeiro.
2	Flange AT1070	Tipo: Flange de acoplamento para transmissão mecânica; Material: Aço carbono SAE 1045, temperado; Características: Face usinada para ajuste preciso; Furação conforme padrão ISO para parafusos de fixação; Capacidade de transmissão de torque elevado.
2	Cruzeta 1017	Tipo: Junta universal cardan; Material: Aço forjado com tratamento térmico para resistência a impacto; Sistema de lubrificação: Engraxadeira para manutenção periódica; Dimensões: Compatível com eixo modelo 1017 padrão cardan industrial.
2	Luva 1040	Tipo: Luva de acoplamento rígido; Material: Aço carbono usinado Características:; Fixação com parafusos de aperto radial Capacidade para eixos de até 40 mm

		Alinhamento preciso de eixos colineare.
4	Correia B65	Tipo: Correia em V perfil B Dimensões: Largura superior 17 mm, altura 11 mm, comprimento nominal 65" (~1.651 mm); Material: Borracha sintética com reforço em cordonéis de poliéster; Características: Alta aderência, resistência à abrasão e óleo, operação silenciosa.
2	Rolamento com Bucha 22313K	Tipo: Rolamento autocompensador de rolos com furo cônico e bucha de fixação Série: 22313K (diâmetro interno 60 mm com bucha) Configuração: Duas carreiras de rolos simétricos Gaiola de aço; Características: Alta capacidade de carga radial e axial compensa desalinhamentos.
1	Cunha Lateral Superior Direita	Tipo: Cunhas de ajuste para fixação da câmara do britador ou bandeja vibratória; Material: Aço carbono usinado com tratamento anticorrosivo; Dimensões: Conforme projeto do britador (normalmente 200–300 mm de comprimento); Função: Permitir regulagem da abertura de saída do britador e fixação segura das mandíbulas.
1	Cunha Lateral Superior Esquerda	Tipo: Cunhas de ajuste para fixação da câmara do britador ou bandeja vibratória; Material: Aço carbono usinado com tratamento anticorrosivo; Dimensões: Conforme projeto do britador (normalmente 200–300 mm de comprimento); Função: Permitir regulagem da abertura de saída do britador e fixação segura das mandíbulas.
1	Cunha Lateral Inferior Direita	Tipo: Cunhas de ajuste para fixação da câmara do britador ou bandeja vibratória; Material: Aço carbono usinado com tratamento anticorrosivo; Dimensões: Conforme projeto do britador (normalmente 200–300 mm de comprimento); Função: Permitir regulagem da abertura de saída do britador e fixação segura das mandíbulas.
1	Cunha Lateral Inferior Esquerda	Tipo: Cunhas de ajuste para fixação da câmara do britador ou bandeja vibratória; Material: Aço carbono usinado com tratamento anticorrosivo; Dimensões: Conforme projeto do britador (normalmente 200–300 mm de comprimento); Função: Permitir regulagem da abertura de saída do britador e fixação segura das mandíbulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos, bem como em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

c) O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado dos respectivos manuais, com uma versão em português, e da relação da rede de manutenção/revisão autorizada;

d) A Contratada deverá indicar a(s) empresa(s) responsável(eis) pela assistência técnica para o bem licitado, devendo a assistência ser prestada nas concessionárias ou oficinas autorizadas pelo fabricante em um raio máximo de 300 km do Município sede do Consórcio, ou a Licitante vencedora deverá enviar equipe técnica autorizada, para o município supracitado, sem custo ao Consórcio, para realizar reparos, reposições de peças, revisões e demais manutenções exigidas para o funcionamento do equipamento. Caso se faça necessário o envio do equipamento à sede da assistência técnica, caberá à Contratada arcar com todo o custo operacional pertinente, como transporte e outros mais, devendo efetuar o atendimento da demanda em até 72h (setenta e duas horas) após o recebimento da solicitação;

d.1) O prazo máximo para atendimento da demanda e realização da manutenção não poderá exceder o limite de 20 (vinte) dias corridos;

d.2) Eventual alteração na rede de assistência técnica deve ser comunicada ao CIDES imediatamente, por meio oficial;

d.3) O dever de manter, informar e atualizar a rede de assistência técnica perdurará pelo mesmo prazo da garantia do bem licitado;

e) A contratada deverá garantir o fornecimento de peças para o equipamento pelo prazo de vida útil do bem, conforme art. 32 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

g) Substituir, às suas expensas, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, o produto com avarias ou defeitos;

h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

i) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) Indicar e manter meios de comunicação eficientes, durante e após a execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Efetuar os pagamentos na forma definida da Cláusula Quinta;

- 4.2 Fiscalizar a execução do objeto;
- 4.3 Enviar previamente ordem de serviço, conforme modelo presente no aviso de dispensa;
- 4.4 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Pela execução do objeto do contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor global contratado de R\$ 109.093,00 (cento e nove mil e noventa e três reais) pela aquisição de peças de reposições essenciais para a regularidade do serviço e bom funcionamento da usina móvel de processamento de RCC do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.

5.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da nota de empenho e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução da nota de empenho;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

5.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta

aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência, no contrato ou documento equivalente;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11 O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme regras já expostas.

5.12 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.15 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado

à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16 Para a realização das despesas objeto desse contrato será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente das seguintes dotações:

- **18.04.122.1001 2 0001.4.4.90.52.00** – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O presente contrato terá vigência a contar da assinatura até dia 31/12/2025, podendo ser renovado nos casos e condições definidas no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. O Contrato poderá ser alterado de acordo com o disposto no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

d) Multa:

I – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II – compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 133, §1º da Resolução CIDES 11, de 2023).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 132, §2º da Resolução CIDES 11, de 2023).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 148 da Resolução CIDES 11, de 2023).

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 138, I da Resolução CIDES 11, de 2023).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 160 da Resolução CIDES 11, de 2023):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 176 da Resolução CIDES 11, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses descritas no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, e também nos seguintes casos:
2. Por acordo entre as partes, por força do art. 138, II da Lei Federal 14.133/2021; e

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 71/2025, Inexigibilidade 13/2025, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência a seus anexos.

9.2 Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia/MG, 28 de outubro de 2025


Francisco Lourenço Borges Neto
Presidente do CIDES
CONTRATANTE


Ricardo Mousquer
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: THIAGO NOCHA BARBOSA CPF: 011.935.716.88

Assinatura: 

Nome: Julio Cesar Silva Sestini CPF: 10072751622

Assinatura: 